



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 020/2019

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores.**

Em anexo estamos encaminhando a esse egrégio Poder Legislativo, Projeto-de-Lei, em caráter emergencial, visando à revisão anual dos vencimentos dos servidores.

A urgência justifica-se face a data base para o reajuste das perdas do funcionalismo é em 1º de Abril de cada ano e, o projeto não pode ter tramitação normal em razão de que deve-se observar a inflação do mês de março para compor os cálculos, e também, devido as negociações com o sindicato da categoria, o que inviabiliza de que o mesmo seja enviado a esta Casa com a anterioridade pretendida.

O citado Projeto, que certamente deve merecer aprovação por parte de Vossas Excelências, fixará o reajuste de 6,00%.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 12 DE ABRIL DE 2019.**

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebido em 12/04/19 às 16:40 h

Marlei Rosane Almeida de Mello
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS

Aprovado por unanimidade de votos

Em Sessão de 18/04/2019

Presidente

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 020/19 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

**“FIXA NOVOS VALORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ESMERALDA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Quadro do Magistério Municipal em 6,00% (seis por cento), a contar do dia 1º de Abril de 2019, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores, corrigidos, serão fixados da seguinte forma:

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	1.718,90	1.804,79	1.895,06	1.989,77	2.089,24	2.193,70
2	2.234,53	2.346,27	2.463,58	2.586,79	2.716,06	2.851,93
3	2.320,44	2.436,45	2.558,31	2.686,23	2.820,56	2.961,61

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a data de 1º de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 12 DE ABRIL DE 2019.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebi em 12/04/19 às 16:40h


Marlei Rosane Almeida de Nello
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 18/04/2019


Presidente


Secretário